



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.722/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO Nº 033/2015 – CJR e Nº 012/2015 – CFO

Trata-se de propositura que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento – Programa vigente no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem, encaminhada pelo ofício nº 098/2015, que a operação de crédito se faz necessária para adequação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras – SMOP, visando prover recursos necessários para a manutenção do sistema viário, por meio da renovação contratual de serviços de roçada nas margens das vias urbanas e rurais, serviços de “tapa buracos”, locação de máquinas e equipamentos e serviços de drenagem e limpeza de “bocas de lobo”.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois no artigo 2º do presente Projeto de Lei, está demonstrado como será aplicada a verba, e, ainda no artigo 3º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.713/2015

Isto posto, não resta dúvidas de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso douto plenário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2015.

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro Relator – CJR
Presidente - CFO

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Membro - CJR
Membro - CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR
Membro - CFO